



Fundamentos Legais da Educação Infantil na Proposta Pedagógica

Este documento é uma **sugestão** de como as principais legislações que norteiam o trabalho na Educação Infantil, podem ser contempladas na Proposta Pedagógica. Ao construir ou realimentar o documento, cada unidade escolar deve contemplar a legislação relativa ao tópico abordado. A Lei **não precisa** necessariamente ser citada de forma direta, cada unidade pode construir um texto corrido citando a lei, o artigo e seu respectivo assunto.

Exemplo: "A LDB em seu artigo 30 explicita que a Educação Infantil deve ser ofertada em creches para crianças de até três anos e pré-escolas para crianças de 4 e cinco anos. Em nossa instituição há a oferta de"

ÍTEM DO ROTEIRO	LEGISLAÇÃO
1.1 Identificação da Instituição:	<p><u>Dados de Identificação:</u></p> <p>LDB Art.30. A educação infantil será oferecida em: I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade. Art.31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: [...] II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional; III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral; IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;</p> <p>Resolução 5/2009 Art. 5º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.</p>
1.2 - Interação Família x Instituição:	<p>C.F 88 Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família (...) ECA Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: [...] Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.</p> <p>LDB Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: [...] VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;</p> <p>Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.</p> <p>Resolução nº 5 Art. 8º A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.</p>



	<p>§ 1º Na efetivação desse objetivo, as propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil deverão prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem:</p> <p>III - a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização;</p> <p>IV - o estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local e de mecanismos que garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes da comunidade;</p>																												
1.3 Organização de Turmas:	<p>Deliberação 003/2016 - CMEL</p> <p>Art.5.º A Educação Infantil será oferecida em: I – creches, para atendimento a crianças de 0 (zero) até 3 (três) anos; II - pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos.</p> <p>§ 1.º A creche e a pré escola poderá ser denominada e organizada, conforme a faixa etária:</p> <table border="0"><thead><tr><th>NOMENCLATURA</th><th>FAIXA ETÁRIA</th></tr></thead><tbody><tr><td>Creche Bebê - CB</td><td>crianças nascidas no ano em curso e que completam um ano a partir de 31 de março;</td></tr><tr><td>Creche 1 - C1</td><td>crianças que completam 1 ano até 31 de março do ano letivo</td></tr><tr><td>Creche 2 - C2</td><td>crianças que completam 2 (dois) anos até 31 de março do ano letivo;</td></tr><tr><td>Creche 3 - C3</td><td>crianças que completam 3 (três) anos até 31 de março do ano letivo</td></tr><tr><td>Pré-escola 4 - P4</td><td>crianças que completam 4 (quatro) anos até 31 de março do ano letivo;</td></tr><tr><td>Pré-escola 5 - P5</td><td>crianças que completam 5 (cinco) anos até 31 de março do ano letivo</td></tr></tbody></table> <p>Art.13. Os parâmetros para a organização de turmas deverão respeitar as condições concretas de desenvolvimento das crianças e suas especificidades, sendo considerada a relação de:</p> <table border="0"><thead><tr><th>NOMENCLATURA</th><th>ENSALAMENTO</th></tr></thead><tbody><tr><td>Creche Bebê - CB</td><td>Até 06 crianças /01 professor</td></tr><tr><td>Creche 1 - C1</td><td>Até 08 crianças /01 professor</td></tr><tr><td>Creche 2 - C2</td><td>Até 12 crianças /01 professor</td></tr><tr><td>Creche 3 - C3</td><td>Até 16 crianças /01 professor</td></tr><tr><td>Pré-escola 4 - P4</td><td>Até 20 crianças /01 professor</td></tr><tr><td>Pré-escola 5 - P5</td><td>Até 20 crianças /01 professor</td></tr></tbody></table> <p>Deliberação 05/2016 – CMEL</p> <p>Art. 13. Para o atendimento aos educandos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, nas salas comuns, mediante necessidade constatada por avaliação psicoeducacional no contexto escolar, as mantenedoras deverão observar:</p> <p>I - mais um professor para cada turma, até o limite máximo do seu ensalamento, que tenha matriculado a partir de um educando com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, podendo chegar a no máximo dois, considerando os casos que exijam apoios intensos e contínuos.</p> <p>§ 1º. Na Educação Infantil para turmas com mais de dois educandos com deficiência e/ou transtorno global do desenvolvimento, a avaliação psicoeducacional no contexto escolar poderá indicar ou não a necessidade de mais um professor.</p> <p>§ 2º. Na coexistência de mais de uma sala com oferta de mesmo nível/ano deverá ocorrer distribuição equitativa dos educandos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, cumprindo o princípio da inclusão.</p>	NOMENCLATURA	FAIXA ETÁRIA	Creche Bebê - CB	crianças nascidas no ano em curso e que completam um ano a partir de 31 de março;	Creche 1 - C1	crianças que completam 1 ano até 31 de março do ano letivo	Creche 2 - C2	crianças que completam 2 (dois) anos até 31 de março do ano letivo;	Creche 3 - C3	crianças que completam 3 (três) anos até 31 de março do ano letivo	Pré-escola 4 - P4	crianças que completam 4 (quatro) anos até 31 de março do ano letivo;	Pré-escola 5 - P5	crianças que completam 5 (cinco) anos até 31 de março do ano letivo	NOMENCLATURA	ENSALAMENTO	Creche Bebê - CB	Até 06 crianças /01 professor	Creche 1 - C1	Até 08 crianças /01 professor	Creche 2 - C2	Até 12 crianças /01 professor	Creche 3 - C3	Até 16 crianças /01 professor	Pré-escola 4 - P4	Até 20 crianças /01 professor	Pré-escola 5 - P5	Até 20 crianças /01 professor
NOMENCLATURA	FAIXA ETÁRIA																												
Creche Bebê - CB	crianças nascidas no ano em curso e que completam um ano a partir de 31 de março;																												
Creche 1 - C1	crianças que completam 1 ano até 31 de março do ano letivo																												
Creche 2 - C2	crianças que completam 2 (dois) anos até 31 de março do ano letivo;																												
Creche 3 - C3	crianças que completam 3 (três) anos até 31 de março do ano letivo																												
Pré-escola 4 - P4	crianças que completam 4 (quatro) anos até 31 de março do ano letivo;																												
Pré-escola 5 - P5	crianças que completam 5 (cinco) anos até 31 de março do ano letivo																												
NOMENCLATURA	ENSALAMENTO																												
Creche Bebê - CB	Até 06 crianças /01 professor																												
Creche 1 - C1	Até 08 crianças /01 professor																												
Creche 2 - C2	Até 12 crianças /01 professor																												
Creche 3 - C3	Até 16 crianças /01 professor																												
Pré-escola 4 - P4	Até 20 crianças /01 professor																												
Pré-escola 5 - P5	Até 20 crianças /01 professor																												
1.4 Recursos Físicos:	<p>LDB</p> <p>Art. 8º A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.</p> <p>§ 1º Na efetivação desse objetivo, as propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil deverão prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem:</p>																												



	<p>Resolução n. 05/2009</p> <p>Art. 7º Na observância destas Diretrizes, a proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve garantir que elas cumpram plenamente sua função sociopolítica e pedagógica: I - oferecendo condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;</p> <p>Deliberação 003/2016 - CMEL</p> <p>Art.13. Os parâmetros para a organização de turmas deverão respeitar as condições concretas de desenvolvimento das crianças e suas especificidades, sendo considerada a relação de: §1º- São fatores determinantes para esta organização a proposta pedagógica e as condições do espaço físico, equipamentos e materiais da instituição.</p> <p>Deliberação 05/2016 – CMEL</p> <p>Art. 12. Para assegurar o Atendimento Educacional Especializado – AEE, complementar e suplementar, as mantenedoras de ensino público e privado deverão prever e prover: I – acessibilidade nas edificações, com a eliminação de barreiras arquitetônicas nas instalações, no mobiliário e nos equipamentos, nos sistemas de comunicação e informação, conforme normas técnicas vigentes;</p>
<p>2. FINS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL</p>	<p>LDB</p> <p>Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.</p> <p>Resolução 5/2009</p> <p>Art. 4º As propostas pedagógicas da Educação Infantil deverão considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.</p> <p>Art. 8º A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.</p> <p>§ 1º Na efetivação desse objetivo, as propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil deverão prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem: [...] II - a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança; [...] V - o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades;</p>
<p>2.1 PRINCÍPIOS NORTEADORES</p>	<p>O Referencial Curricular do Paraná, em consonância com a BNCC, apresenta os seis direitos de aprendizagem que se relacionam com os três princípios contidos na resolução 5/2009 (DCNEIs). O texto está presente nas páginas 38 a 41.</p> <p>Direitos de aprendizagem:</p> <ul style="list-style-type: none">• Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas.• Brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais.• Participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais



	<p>como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando.</p> <ul style="list-style-type: none">• Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia.• Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens.• Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário. <p>Resolução 5/2009 Art. 6º As propostas pedagógicas de Educação Infantil devem respeitar os seguintes princípios:</p> <p>I - Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.</p> <p>II - Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.</p> <p>III - Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.</p> <p>Deliberação 05/2016 – CMEL</p> <p>Art. 5º. A Educação Especial, a partir de princípios éticos, políticos e estéticos, deverá assegurar:</p> <p>I – a dignidade da pessoa humana e a observância do direito de cada um para realizar seus projetos de estudo, de trabalho e de inserção na vida social;</p> <p>II – a busca da identidade própria de cada educando, o reconhecimento e a valorização das suas diferenças e potencialidades, bem como de suas necessidades educacionais específicas no processo de ensino e aprendizagem, como base para a constituição e ampliação de seus valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências;</p> <p>III – o desenvolvimento para o exercício da cidadania, da capacidade de participação social, política e econômica e sua ampliação, mediante o cumprimento de seus deveres e usufruto de seus direitos.</p>
3. PRINCÍPIOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS	<p>Resolução 5/2009 Art. 8º A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças. § 1º Na efetivação desse objetivo, as propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil deverão prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem:</p> <p>I - a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;</p> <p>Parecer 20/2009 A organização curricular da Educação Infantil pode se estruturar em eixos, centros, campos ou módulos de experiências que devem se articular em torno dos princípios, condições e objetivos propostos nesta diretriz. Ela pode planejar a realização semanal, mensal e por períodos mais longos de atividades e projetos fugindo de rotinas mecânicas. (p.16)</p> <p>Deliberação 05/2016 – CMEL</p> <p>Art. 23. A organização do Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino deverá tomar como base as normas e diretrizes curriculares nacionais, considerando as especificidades dos educandos da Educação Especial. § 1º. As instituições devem garantir no seu Projeto Político Pedagógico a flexibilização curricular e o atendimento pedagógico</p>



	<p>para suprir as necessidades educacionais especiais de seus educandos. § 2º. Em caso de graves comprometimentos ou de múltipla deficiência, a instituição de ensino deverá prever adaptações razoáveis, objetivando desenvolver as habilidades de seus educandos.</p> <p>Art. 24. O Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino regular deve institucionalizar a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE, prevendo em sua organização: [...] XI – organização de todas as atividades escolares de forma compartilhada com os demais educandos, evitando o estabelecimento de rotinas inadequadas, tais como: horário reduzido, alimentação em horário diferenciado, aula em espaços separados e outros.</p> <p>Deliberação 03/2018</p> <p>Art. 19. A Educação Infantil tem como eixos norteadores, no Referencial Curricular do Paraná, as interações e brincadeiras que possibilitam aprendizagens, desenvolvimento e sociabilização.</p> <p>Parágrafo único. O planejamento efetuado pelos professores que atuam na Educação Infantil deve ser estruturado com base em campos de experiências contidos nesse Referencial.</p>
4. PROPOSTA CURRICULAR (Grade Curricular)	<ul style="list-style-type: none">• O Referencial Curricular do Paraná apresenta a grade curricular da Educação Infantil contemplando as faixas etárias, os Saberes e Conhecimentos, os cinco Campos de Experiência e sua relação com os incisos do Art. 9º da resolução 5/2009 (DCNEIs). O texto está presente a partir da página 45.• As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil que em seu artigo 9º explicita as interações e brincadeiras como eixos norteadores da proposta curricular;• Deliberação 03/2018 que estabelece que os campos de experiências devem ser contemplados no planejamento do professor• Deliberação 03/2018 que estabelece a obrigatoriedade de trabalho com os seguintes conteúdos: I - a educação em direitos humanos; II - os direitos das crianças e dos adolescentes; III - o processo de envelhecimento, o respeito e a valorização do idoso; IV - a educação para o trânsito; V - a educação ambiental; VI - a educação alimentar e nutricional; VII - a educação digital; VIII - a diversidade cultural, étnica, de idade, sexo, linguística, epistêmica e quaisquer outras, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo; IX - o respeito ao caráter pluriétnico e plurilíngue da sociedade brasileira;• Referencial Curricular do Paraná
5. ARTICULAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL COM O ENSINO FUNDAMENTAL	<ul style="list-style-type: none">• O Referencial Curricular do Paraná apresenta um texto sobre este tópico a partir da página 53. <p>Resolução 05/2009</p> <p>Art. 10. As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo: [...] III - a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental);</p> <p>Art. 11. Na transição para o Ensino Fundamental a proposta pedagógica deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental.</p>
6. A AVALIAÇÃO:	<p>LDB</p> <p>Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns</p> <p>I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;</p>



	<p>V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.</p> <p>Deliberação 05/2016 – CMEL</p> <p>Art. 6º. A identificação das necessidades educacionais especiais dos educandos dar-se-á por meio de avaliação psicoeducacional no contexto escolar e será realizada pelo professor da Salas de Recursos Multifuncionais e/ou por equipe multiprofissional e interdisciplinar.</p> <p>Resolução 05/2009</p> <p>Art. 10. As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:</p> <p>I - a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;</p> <p>II - utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.);</p> <p>III - a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental);</p> <p>IV - documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;</p>
8. PLANO DE AVALIAÇÃO DA INSTITUIÇÃO	<p>Indicadores de qualidade da Educação Infantil (2009) http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/indic_qualit_educ_infantil.pdf</p> <p>Parâmetros de Qualidade da Educação Infantil (2018) http://portal.mec.gov.br/docman/2020/141451-public-mec-web-isbn-2019-003/file</p>
9. GESTÃO ESCOLAR (para escolas públicas)	<p>LDB 9394/96</p> <p>Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;</p> <p>Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:</p> <p>I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;</p> <p>II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.</p> <p>DELIBERAÇÃO 03/2021</p> <p>Art. 10. O Projeto Político Pedagógico - PPP é o documento institucional que define a identidade, a intenção e os processos pedagógicos e administrativos que serão adotados para cumprir as metas, expectativas e objetivos propostos pela comunidade escolar na efetivação da formação dos estudantes.</p>